



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E
PLANEJAMENTO – SEMAFIP

LEI N.º 173/99 DE 08 DE MAIO DE 2000.

O Poder Executivo Municipal de Pacajá, faz saber que a Câmara Municipal de Pacajá, aprova e Ele Sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a vender, leiloar ou fazer permuta, dos bens abaixo especificados, pertencentes a Prefeitura Municipal de Pacajá:

- 01 (uma) Carroceria de Fibra
- 01 (uma) Capota.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal poderá alienar na forma que dispõe o Art. 1.º, obedecendo o parágrafo seguinte:

§ 1.º - Será constituído uma Comissão especial, formada por três (03) membros, sendo:

- I - Primeiro - De livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- II- Segundo - De indicação exclusiva do Poder Legislativo.
- III- Terceiro - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - SETRANS.


[Handwritten signature]

§ 2.º - A Comissão terá como prioridade avaliar condições e valor do bem alienado.

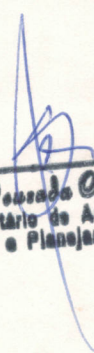
Art. 3.º - Os bens autorizados por esta LEI, atende o interesse Público, por se encontrarem sem condições de prestarem os serviços necessários, e sua recuperação inviável economicamente a Administração Municipal. E para seu cumprimento, obedecerá a LEI n.º 8.666 de 21.06.93 com as alterações da LEI n.º 8.883 de 08.06.94.

Art. 4.º - Esta LEI entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Governo do Município de Pacajá, em 08 de Maio de 2000.


Francisco de Fátima Silva Barros
Prefeito em Exercício

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo Municipal de Pacajá, na data supra.


Ramiro Dantas Gonçalves dos Reis
Secretário de Administração
e Planejamento